



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 7/2020

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 17129727/2020

PROCESSO SLA Nº: 2065/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Lucas Henrique de Oliveira Silva	CPF:	063.646.686-82
EMPREENDIMENTO:	Lucas Henrique de Oliveira Silva - Fazenda Boa vista, lugar denominado "Indaiá e Fundão"	CNPJ:	063.646.686-82
MUNICÍPIO:	Indianópolis	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°53'35.96"	LONG 47°59'41.99"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	AQUICULTURA DE TANQUE REDE	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Moreira de Melo		REGISTRO: CREA: 202182/D ART: 14202000000006037402	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17129850** e o código CRC **B5C5BA86**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027736/2020-47

SEI nº 17129850



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17129727

A propriedade Fazenda Boa Vista está situada na zona rural do município de Indianópolis às margens da represa de Miranda e tem como coordenadas centrais 18°53'35.96" / 47°59'41.99". Possui área de 5,00 ha e reserva legal de 1,00 ha averbada conforme descrito na matrícula 40.662. Consta também nos autos do processo o recibo de inscrição no CAR nº MG-3130705-E8AD.3C25.DD44.49AC.A33B.4425.84CA.BBAE.

Em 18/06/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 2065/2020 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental. No dia 24/06/2020 foram solicitadas informações complementares e respondidas nos dias 12/07/2020 e 14/07/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **“Aquicultura em Tanque Rede”** para um **volume útil de 990 m³**. A espécie cultivada será a tilápia (*Oreochromis sp*)

A atividade de aquicultura em tanque rede se dará em 55 tanques com volume de 18 m³ (3x3x2) totalizando 990 m³. O volume e número de tanques poderá sofrer alterações durante a atividade do empreendimento, mas sempre respeitando o limite de 990 m³ para qual o empreendimento será autorizado. Segundo informado no RAS o tempo médio do ciclo é de aproximadamente 8 meses até atingirem o peso médio de abate de 900 gr. Será utilizada ração distribuída de forma manual nos tanques seguindo tabelas apresentadas no RAS. Para a alocação dos alevinos com aproximadamente 1 gr, serão utilizados tanques com berçários de forma a impedir fuga de espécies. Após a primeira classificação os peixes que atingirem 20 gr serão vacinados e transferidos para os tanques de engorda. Posteriormente haverá nova classificação para separação dos peixes que atingirem peso aproximado de 400 gr e estes serão redistribuídos nos tanques e cultivados até atingirem o peso médio de abate. Conforme descrito no RAS a classificação será feita em mesa classificatória apropriada e os peixes redirecionados diretamente aos tanques. Conforme informado no RAS, não haverá beneficiamento do pescado na propriedade, sendo feita apenas a despensa e a venda para frigoríficos.

Conforme declarado no RAS na Área de Preservação Permanente existe uma estrada de acesso as margens do reservatório. O empreendedor fará a implantação de um container na área de Preservação Permanente para armazenamento de ração. De acordo com imagens de satélite apresentadas, tanto o futuro local de instalação do container, isento de vegetação, quanto a estrada de acesso existente são caracterizadas como área rural consolidada conforme Lei 20.922/13. Com relação a instalação do container, com área prevista de 20 m², esta mesma Lei em seu Artigo 15 autoriza a prática da aquicultura nas áreas de preservação permanente desde que não sejam geradas novas supressões. O empreendedor através do CAR fez adesão ao PRA.

Para o consumo de água na propriedade existe uma captação cadastrada como uso insignificante (Certidão 199650/2020) sendo que a atividade de aquicultura não fará uso de recurso hídrico.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17129727

Foi identificado que o empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Sendo assim, foi apresentado pelo empreendedor estudos específicos, conforme termo de referência para estudos referente aos Critérios Locacionais, definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Por se tratar de um empreendimento a ser implantado com uma área de influência pequena (aproximadamente 0,3 ha), e que não haverá nenhum tipo de supressão de vegetação, a maioria das perguntas orientadoras demonstrou a pouca influência da atividade com a Unidade de Proteção. Os impactos que, porventura possam gerar influência nas áreas de proteção, foram identificados e criadas medidas mitigadoras e monitoramentos para seu acompanhamento conforme descritos neste Parecer.

Dentre os principais impactos destacamos a utilização de espécies exóticas (tilápia) e as alterações qualitativas da qualidade de água do reservatório. Além destes outros impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS são a geração de efluentes líquidos domésticos, animais mortos e resíduos sólidos.

Com relação a fuga de espécies o empreendedor deve sempre verificar as estruturas de cultivo em especial os tanques (telas e boias) e executar os manejos necessários (biometria, classificação, despesca) sempre em local adequado e com funcionários devidamente treinados.

A qualidade de água do local de instalação dos tanques rede deve ser objeto de monitoramento além da utilização das tabelas de arraçoamento definidas pelo responsável técnico de forma a evitar excessos que possam alterar a qualidade da água em especial para os parâmetros de nitrogênio e fósforo.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, estes serão direcionados para um sistema fossa biodigestora que será instalado na propriedade.

Os resíduos sólidos serão destinados conforme suas características sendo feita a separação e destinação dos recicláveis e o armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sanitários a coleta pública do município.

Os animais mortos (peixes) serão compostados por meio de composteira utilizando a serragem como fonte de carbono evitando o chorume e ajudando na redução de odor. Os produtos veterinários serão devolvidos à empresa fornecedora.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Lucas Henrique de Oliveira Silva - Fazenda Boa vista, lugar denominado "Indaiá e Fundão" para a atividade de "Aquicultura em Tanque Rede" com um volume útil de 990 m³ no município de Indianópolis/MG", pelo prazo de 10 anos**", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lucas Henrique de Oliveira Silva - Fazenda Boa vista, lugar denominado "Indaiá e Fundão"

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TMAP, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da Operação.
04	Manter atualizado o Registro de Aqüicultor conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016; <u>Obs: Conforme determina a Resolução o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a Autoridade</u>	Durante a vigência da Operação



	<p><i>Marítima competente e a Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório sobre a instalação do empreendimento conforme Anexo III da norma.</i></p>	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, prorrogada mais recentemente pelo Decreto nº 47.994, de 29 de junho de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lucas Henrique de Oliveira Silva - Fazenda Boa vista, lugar denominado "Indaiá e Fundão"

Fase de Instalação

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação)

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Fase de Operação

1. Análise de água e sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descrevendo os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH3, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" ..	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descrevendo os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação)

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

10 - Outras (especificar)

6 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.